



Direitos Humanos em perspectiva: uma crítica à corrente contemporânea dos Direitos Humanos no contexto neoliberal

Jaqueline Scussel¹

Luiz Marcos Bora Júnior²

Evilyn Scussel³

O presente trabalho tem como objetivo discutir os postulados da corrente contemporânea de Direitos Humanos no contexto neoliberal, a partir de uma perspectiva crítica e contra hegemônica. Busca-se compreender o desenvolvimento histórico e socioeconômico da tradição ocidental de Direitos Humanos, especialmente os desafios impostos pela lógica neoliberal. A problemática central consiste em investigar em que medida a corrente contemporânea de Direitos Humanos é compatível com o atual paradigma neoliberal. Para alcançar tal objetivo, adota-se o método dedutivo, fundamentado em pesquisa bibliográfica.

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Neoliberalismo, Corrente Contemporânea, Teoria Crítica.

The present work aims to discuss the postulates of the contemporary current of Human Rights within the neoliberal context, from a critical and counter-hegemonic perspective. It seeks to understand the historical and socioeconomic development of the Western tradition of Human Rights, especially the challenges imposed by neoliberal logic. The central issue consists in investigating to what extent the contemporary current of Human Rights is compatible with the current neoliberal paradigm. To achieve this objective, the deductive method is adopted, based on bibliographic research.

Keywords: Human Rights, Neoliberalism, Contemporary Current, Critical Theory.

1. Panorama histórico e socioeconômico de formação da corrente contemporânea de Direitos Humanos

Os Direitos Humanos como são conhecidos no século XXI resultam de uma longa e acidentada trajetória histórica. Eles não nasceram de uma única vez, mas se

¹ Mestre em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

² Mestre em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

³ Mestre em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

consolidaram, em grande medida, a partir do acumulado de lutas contra a nobreza, o absolutismo monárquico e a ordem estamental (Rubio, 2015b, p. 17).

A positivação dos direitos nas declarações liberais foi um marco da cultura individualista e capitalista-burguesa. Seu teor emancipatório e universalista, contudo, encobria interesses dos setores econômica e socialmente ascendentes, os quais visavam instrumentalizar a política e o direito para fins privados, tais como a proteção do livre mercado, da propriedade privada, garantias contra a arbitrariedade dos Estados e liberdade religiosa (Wolkmer, 2019, p. 4; Hunt, 2017, p. 83).

Os direitos reivindicados pela burguesia diziam respeito, sobretudo, à defesa das liberdades ligadas à atividade comercial, à preservação da propriedade privada e à proteção da vida individual, sustentando-se em formas de sociabilidade hierárquicas e dualistas de submissão (Rubio, 2015a, p. 7-9).

Os valores iluministas que fundamentaram as Revoluções Burguesas não alteraram as condições sociais em que vivia a maioria da população, já que o poder político apenas trocou de mãos, com a nobreza e o clero em decadência cedendo espaço para a burguesia emergente. A perda dos privilégios nobiliárquicos não implicou na redução das desigualdades sociais e na melhora das condições de vida da população em geral. Assim, quando se proclamava no século XVII a universalidade dos direitos a intenção era, na prática, muito menos inclusiva e emancipatória (Silva, 2005, p. 7-8; Tosi, 2011, p. 3-6; Hunt, 2017, p. 16; 110).

2. Direitos Humanos como produto da Modernidade capitalista

O diagnóstico, desde uma perspectiva crítica e contra hegemônica, revela que os Direitos Humanos, como concebidos no seio da tradição clássica, são produtos da cultura moderna ocidental, capitalista, antropocêntrica e individualista (Rubio, 2015, p. 5). Isso explica sua natureza ambígua, “[...] ao mesmo tempo de emancipação e opressão, de inclusão e de exclusão, eurocêntrico e cosmopolita, universal e particular” (Barros, 2012, p. 1-2).

Avançando a análise para o século XX, no contexto da guerra fria, os países capitalistas passaram a se declarar como moralmente superiores e protetores dos



direitos humanos, ao mesmo tempo em que indicavam o bloco socialista como o principal violador (Santos, 2019). A crise aparentemente sem solução da proposta alternativa ao capitalismo — o socialismo — fez com que as classes menos favorecidas, em sua busca por dignidade humana, intensificassem a pressão social sobre a elite governante burguesa. Essa situação propagou a falsa noção de que os direitos humanos estariam alcançando uma dimensão global e caminhando para a verdadeira universalidade (Santos, 1997, p. 11; 2019).

Para entender o motivo da ineficácia e insuficiência da vertente hegemônica dos direitos humanos é necessário, primeiramente, considerar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos preserva a visão antropocêntrica, egocêntrica e individualista do ser humano. Essa declaração sagra o dualismo cartesiano, que leva ao domínio, mercantilização e destruição da natureza por meio de uma racionalidade econômica predatória (Martínez, 2016, p. 730).

Nesse contexto, a economia está profundamente ligada à promoção ou violação dos direitos humanos, dado que o poder político se apoia cada vez mais no sistema capitalista global e, mais recentemente, em sua vertente mais predatória, o neoliberalismo. As práticas de mercado desse último intensificam as desigualdades e reduzem a economia a uma disputa competitiva impulsionada pela ganância (Zeifert; Agnoletto, 2019, p. 210).

3. A reestruturação capitalista sob a política neoliberal e o exaurimento dos paradigmas modernos

Diante do risco de redistribuição social e intervencionismo garantista do Estado de bem-estar, o capitalismo se reestruturou e ajustou empregando “violência, expropriação e expansão” e novos métodos de acumulação primitiva (Federici, 2022, p. 53). Como resultado, desde os anos 1970, entrou em uma etapa globalizada de desordem e flexibilidade, encerrando o acordo temporário entre o “social” e o “econômico” (Wolkmer, 2015, p. 44).

Da mesma forma, a transição para a economia neoliberal não deve ser vista como um retorno ao antigo liberalismo, pois, ao contrário do *Laissez-faire*, o



neoliberalismo não descarta a intervenção estatal no mercado de forma indiscriminada. O mercado pode monitorar e corrigir possíveis desvios por meio do aparelhamento estatal, restabelecendo rapidamente a ordem social da concorrência. Portanto, estabelece-se um critério seletivo para o intervencionismo estatal, com o objetivo de evitar qualquer interferência que possa prejudicar os interesses privados e econômicos (Dardot; Laval, 2016, p. 79-82).

No cenário atual de globalização neoliberal inauguram-se novas fases de reprodução e expansão do capital, vivenciando novas formas de conflitos coletivos, exploração e agravamento das desigualdades. Isso resulta, em última instância, em um esgotamento das estruturas políticas e jurídico-normativas. O capitalismo periférico gera áreas de “[...] dependência, submissão e controle das estruturas socioeconômicas e político-culturais locais e/ou nacionais em função dos interesses das transnacionais e das economias dos centros hegemônicos” (Wolkmer, 2015, p. 83).

De modo geral, os paradigmas da modernidade ocidental estão se aproximando de um exaurimento profundo, resultado de suas próprias distorções e limitações, pois não conseguem atender às demandas do atual estágio de globalização neoliberal (Wolkmer, 2015, p. 150).

Portanto, é imprescindível reconhecer os limites e contradições da tradição liberal dos Direitos Humanos para resgatar seu viés emancipatório, que surge do protagonismo político dos grupos marginalizados que lutam pelo acesso aos recursos essenciais para a reprodução da vida e pela defesa de uma concepção pluriversal de dignidade (Scussel; Wolkmer, 2021, p. 71).

REFERÊNCIAS

BARROS, Sullivan Charles. **Os saberes subalternos e os direitos humanos: por uma teoria crítica dos direitos humanos**. In: III CONGRESSO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL: (Des) Igualdades sociais e desenvolvimento, 2012, Montes Claros. Anais... Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social, 2012. Disponível em: <http://www.congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT3/pdfs/sullivan_charles_barros.pdf>. Acesso em: 24 de jul. 2025.



DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo. Ensaio sobre a sociedade neoliberal.** São Paulo: Boitempo, 2016.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos:** uma história. São Paulo: Companhia das letras, 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/7615/acervo/detalhe/1656?guid=461ca537ae0caa13ac6d&returnUrl=%2Fterminal%2F7615%2Fresultado%2Flistar%3Fguid%3D461ca537ae0caa13ac6d%26codigoRegistro%3D1656%231656>>. Acesso em: 21 de jul. 2025.

MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. **Repensar derechos humanos desde la liberación y la descolonialidad.** Revista Direito e práxis, Rio de Janeiro, v.7, n. 1, fev. 2016, p. 722-749. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21825>>. Acesso em: 19 de jul. 2025.

RUBIO, David Sánchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. **Revista de Direito Agroambiental e Teoria do Direito**, v. 3, n. 1, jun. 2015, p. 181-213. Disponível em: <<http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/campojuridico/article/view/82/62>>. Acesso em: 24 de jul. 2025

RUBIO, David Sánchez. **Crítica a una cultura estática y anestesiada de derechos humanos. Por una recuperación de las dimensiones constituyentes de la lucha por los derechos. Derechos y Libertades**, Madrid, n. 33, p. 99-133, 2015b. Disponível em: <<https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/24125/DyL-2015-33-sanchez.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 24 de jul. 2025.

SANTOS, Boaventura De Sousa. **Por uma concepção multicultural dos direitos humanos.** Revista de Ciências Sociais, n. 48, 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 19 jul. de 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os Direitos Humanos dos próximos 70 anos. Para uma Declaração Universal?** 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5_J9k5mqync&t=1098s>. Acesso em: 12 jul. 2025.

SCUSSEL, Jaqueline. WOLKMER, Maria de Fátima S. **Pensar os direitos humanos no século XXI:** Por um giro descolonial. Florianópolis: Conceito Atual, 2021.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 4 ed. rev. e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2015.



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

WOLKMER, Antonio Carlos. **Reinvenção dos direitos humanos: um aporte descolonial desde o sul.** In: RABINOVITCH-BERKMAN, R. Los derechos humanos desde la historia. Santiago: Hammurabi, 2019. p. 287-298.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; AGNOLETTI, Vitória. **O Pensamento Descolonial e a Teoria Crítica dos Direitos Humanos:** saberes e dignidade nas sociedades latino-americanas. Revista Húmus, São Luís, v. 9, n. 26, 2019, p. 197-218.

Disponível

em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/12077/6801>>. Acesso em: 20 de jul. 2025.

